



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 113 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 138 DE 2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 16 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, passa a vigor conforme segue:

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

***I - Poder Público Municipal:***

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;***
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;***
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;***
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;***
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cabendo a cada Secretaria posicionar-se com relação à titularidade;***
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.***

***II - Sociedade Civil:***

- a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;***
- b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;***
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 60ª de Mogi Mirim;***



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



*d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;*

*e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;*

*f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD;*

*g) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos do Município.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
2º Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
1ª Secretária

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 113 de 2024  
Autoria: Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E357J3HH7Y886R2F>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E357-J3HH-7Y88-6R2F**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2058/2024 - 10/12/2024 - 10:05 - E357-J3HH-7Y88-6R2F